



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

IMPRENSA NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 233-A

SEXTA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 1994

PREÇO: R\$ 0,02

Sumário

	PÁGINA
ATOS DO PODER EXECUTIVO	19065
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	19067
ÍNDICE.....	19067

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 757, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994

Dispõe sobre a implantação, em caráter emergencial e provisório, da Defensoria Pública da União e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A remuneração dos cargos de Defensor Público-Geral da União e de Subdefensor Público-Geral da União, a que se refere o art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, é a constante do Anexo a esta Medida Provisória.

§ 1º Ao ocupante do cargo de Defensor Público-Geral e de Subdefensor Público-Geral da União é devida a Gratificação de Atividade pelo Desempenho de Função, instituída pelo art. 14 da Lei Delegada nº 13, de 27 de agosto de 1992.

§ 2º Os recursos necessários à remuneração dos cargos a que se refere este artigo serão transferidos pelo Superior Tribunal Militar, ao Ministério da Justiça, para que este efetue os respectivos pagamentos, até que exista dotação orçamentária própria da Defensoria Pública da União.

Art. 2º Enquanto a Defensoria Pública da União carecer de dotação orçamentária para a remuneração de seus integrantes, os vencimentos e vantagens dos ocupantes dos cargos de Advogado de Ofício, Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar e de Advogado de Ofício da Procuradoria Especial da Marinha, ainda que tenham optado por sua transformação em cargo de Defensor da União, nos termos do art. 138 da Lei Complementar nº 80, de 1994, correrão à conta dos órgãos em que estavam lotados, à data da opção pela nova carreira.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos de Advogado de Ofício e de Advogado de Ofício Substituto da Justiça Militar, de que trata este artigo, continuarão a exercer suas funções junto à Justiça Militar, até que seja constituído o Quadro Permanente da Defensoria Pública da União.

Art. 3º O Poder Público, por seus órgãos, entes e instituições, poderá, mediante termo, convênio ou qualquer outro tipo de ajuste, fornecer à Defensoria Pública da União, gratuitamente, bens e serviços necessários à sua implantação e funcionamento.

Art. 4º O Defensor Público-Geral da União poderá requisitar servidores de órgãos e entidades da Administração Federal, assegurados ao requisitado todos os direitos e vantagens a que faz jus no órgão de origem, inclusive promoção.

Parágrafo único. A requisição de que trata este artigo é irrecusável e cessará no momento em que for constituído o Quadro Permanente de Pessoal de Apoio da Defensoria Pública da União.

Art. 5º A nomeação do Subdefensor Público-Geral da União, de que trata o art. 147 da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, será feita pelo Presidente da República, até a instalação do Conselho Superior da Defensoria Pública da União.

Art. 6º Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 703, de 10 de novembro de 1994.

Art. 7º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 1994; 173ª da Independência e 106ª da República.

ITAMAR FRANCO
Alexandre de Paula Dupeyrat Martins
Romildo Canhim

ANEXO

QUADRO DE PERMANÊNCIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO A QUE SE REFERE O ART. 1º DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 757, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994.

CARGO	NATUREZA	REMUNERAÇÃO				
		VENCIMENTO	%	REPRESENTAÇÃO	GRAT. DE ATIV. PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO	RETRIBUIÇÃO
Defensor Público-Geral da União	Especial	244,90	100	244,90	1.279,94	1.769,74
Subdefensor Público-Geral da União	Especial	217,14	100	217,14	1.279,94	1.714,22

DECRETO Nº 1.335, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1994

Altera a redação do art. 1º do Decreto nº 408, de 27 de dezembro de 1991, alterado pelo Decreto nº 695, de 8 de dezembro de 1992, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - O art. 1º do Decreto nº 408, de 27 de dezembro de 1991, com a redação que lhe deu o Decreto nº 695, de 8 de dezembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, Órgão colegiado do Ministério da Justiça, é integrado pelos seguintes representantes do Poder Executivo:

- I - Ministro de Estado da Justiça;
 II - Ministro de Estado das Relações Exteriores;
 III - Ministro de Estado da Educação e do Desporto;
 IV - Ministro de Estado da Saúde;
 V - Ministro de Estado da Fazenda;
 VI - Ministro de Estado do Trabalho;
 VII - Ministro de Estado da Previdência Social;
 VIII - Ministro de Estado do Bem-Estar Social;

IX - Ministro de Estado da Cultura;

X - Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da Presidência da República.

Parágrafo Único - Os membros acima mencionados poderão ser substituídos pelos suplentes por eles indicados."

Art. 2º - Integram ainda o CONANDA os representantes das seguintes Entidades Não-Governamentais, eleitas em Assembléia realizada em 30 de novembro de 1994:

- I - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB;
 II - Sociedade Brasileira de Pediatria;
 III - Federação Nacional das APAE's;
 IV - Associação Nacional de Amigos da Pastoral da Criança - ANAPAC;
 V - Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG;
 VI - Fundação Fé e Alegria do Brasil;
 VII - Movimento de Educação de Base - MEB;
 VIII - Associação de Amparo ao Menor Carente - AMENCAR;
 IX - Movimento Nacional de Direitos Humanos - MNDH;
 X - Movimento Nacional de Meninos e Meninas de Rua - MNMMR.

Parágrafo Único - Os membros acima mencionados poderão ser substituídos pelos suplentes abaixo relacionados, de acordo com a ordem de suplência:

- I - Visão Mundial;
 II - Instituto para o Desenvolvimento Integral da Criança e do Adolescente - INDICA;

- III - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE;
 IV - Conselho Federal de Serviço Social - CFESS;
 V - Associação Nacional dos Centros de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - ANCED;
 VI - Fundo Cristão para Crianças - CCF;
 VII - Federação Nacional da Sociedade Pestalozzi;
 VIII - Conselho Nacional das Igrejas Cristãs do Brasil - CONIC;
 IX - Associação Projeto Roda Viva;
 X - Federação Espírita Brasileira - FEB.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, em 9 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
 Alexandre de Paula Dupeyrat Martins

DECRETO DE 8 DE DEZEMBRO DE 1994

Declara luto oficial.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição,

DECRETA:

Artigo único. É declarado luto oficial em todo o País, por três dias, a partir desta data, em sinal de pesar, pelo falecimento do Maestro ANTÔNIO CARLOS BRASILEIRO DE ALMEIDA JOBIM.

Brasília, 8 de dezembro de 1994; 173º da Independência e 106º da República.

ITAMAR FRANCO
 Henrique Hargreaves



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800; CEP: 70604-900, Brasília, DF
 Telefone: PABX: (061) 313-9400; Fax: (061) 313-9540
 Telex: 61-1356. CGC-MF: 00394494/0016-12

ARY CÍCERO DE MORAES RIBEIRO
 Diretor-Geral

JAMIL FRANCISCO DOS SANTOS
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção 1

Órgão destinado à publicação de atos normativos

CATARINA ACIOLI DE FIGUEIREDO
 Chefe Subst. da Divisão de Jornais Oficiais

ANTÔNIO JOÃO GUIMARÃES
 Editor

Publicações - Os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias, no horário das 7h30 às 16 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais, no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas - Valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

(Valores em R\$)

Preço página: 0,0053

	Diário Oficial			Diário da Justiça		
	Seção 1	Seção 2	Seção 3	Seção 1	Seção 2	Seção 3
IMPRESA NACIONAL						
Assinatura semestral	67,32	21,12	63,36	79,20	159,72	64,68
Quantidade média de páginas (últimos 12 meses)	96	30	90	114	228	92
ECT						
Porte (superfície)	35,64	18,48	33,00	35,64	64,68	33,00
Porte (aéreo)	81,84	40,92	81,84	81,84	147,84	81,84

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 313-9900 (busca automática)
 Horário: das 7h30 às 19 horas

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 1.137, de 9 de dezembro de 1994. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 757, de 9 de dezembro de 1994.

ÍNDICE DE NORMAS

EXECUTIVO	
.DECRETO EXECUTIVO 1335, 09-12-94.....	19.065
.DECRETO SEM NÚMERO, 08-12-94.....	19.066
.MEDIDA PROVISÓRIA 757, 09-12-94.....	19.065
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	
.MENSAGEM 1137, 09-12-94.....	19.067

ÍNDICE POR ASSUNTO

A	
- ARTIGO 1 DO DECRETO NR 408 DE 27/12/91 NOVA REDAÇÃO .DECRETO EXECUTIVO 1335, 09-12-94 EXEC.....	19.065
D	
- DEPENDÊNCIA PÚBLICA DA UNIÃO IMPLANTAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO .MEDIDA PROVISÓRIA 757, 09-12-94 EXEC.....	19.065
E	
- ENCAMINHAMENTO MEDIDA PROVISÓRIA NR 757 DE 09/12/94 .MENSAGEM 1137, 09-12-94 PR.....	19.067
I	
- IMPLANTAÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL E PROVISÓRIO DEPENDÊNCIA PÚBLICA DA UNIÃO .MEDIDA PROVISÓRIA 757, 09-12-94 EXEC.....	19.065
L	
- LUTO OFICIAL ANTÔNIO CARLOS BRASÍLBIRO DE ALMEIDA JOBIM .DECRETO SEM NÚMERO, 08-12-94 EXEC.....	19.066
M	
- MEDIDA PROVISÓRIA NR 757 DE 09/12/94 ENCAMINHAMENTO .MENSAGEM 1137, 09-12-94 PR.....	19.067
N	
- NOVA REDAÇÃO ARTIGO 1 DO DECRETO NR 408 DE 27/12/91 .DECRETO EXECUTIVO 1335, 09-12-94 EXEC.....	19.065

A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNO EM 1993.

Elaborado sob a coordenação da Secretaria do Tesouro Nacional, o **Balanco Geral da União** apresenta o comportamento contábil e a execução financeira dos Orçamentos Fiscais, de Seguridade Social e de Investimentos pelos

órgãos da Administração Pública Federal. Além das demonstrações citadas, a obra traz uma visão abrangente da economia, com o objetivo de melhor situar a execução dos orçamentos e dos programas de governo.

1º VOLUME	2º VOLUME	3º VOLUME	4º VOLUME
Contém o relatório sobre a execução orçamentária e a administração financeira federal. Preço: R\$ 9,80	Composto pelos balanços da Administração Direta e demonstrações orçamentárias em vários níveis. Preço: R\$ 17,00	Traz as demonstrações da posição financeira e patrimonial do Governo Federal, subdivididos por entidades da Administração Indireta e Fundos da Administração Direta. Preço: R\$ 7,70	Demonstra a execução do orçamento de investimentos das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto. Preço: R\$ 3,70

IMPRESA NACIONAL
Sua Editora Oficial
SG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF



PASSAPORTE PARA A LEGALIDADE

Situação Jurídica do Estrangeiro no Brasil



4ª edição

O livro contém aquilo que preceituam a Constituição Federal de 1988, leis, decretos, portarias e outros instrumentos legais sobre o assunto, dispostos cronologicamente, de forma a permitir ao estrangeiro informar-se rapidamente sobre sua situação jurídica no País.

Importante, também, para advogados, juízes, promotores, juristas e demais interessados em ver legalizada a situação daqueles que deixaram suas terras de origem em busca de novos horizontes, e aqui se radicam, contribuindo enormemente para o engrandecimento do Brasil.

Preço: R\$ 2,24

Não incluídas despesas com remessa.

Faça seu pedido pelo Reembolso Postal.

INFORMAÇÕES E VENDAS:
Imprensa Nacional, Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília, DF

*" Este ato
entra em vigor na data
de sua publicação "*

PARA QUE OS ATOS DE GOVERNO
ENTREM EM VIGOR NA DATA CERTA É PRECISO
QUE AS MATÉRIAS CHEGUEM
À IMPRENSA NACIONAL EM TEMPO HÁBIL

Horário para recebimento das matérias destinadas aos Diários Oficiais — Seções 1, 2 e 3

**Até às 16 horas
(do dia anterior):**

Portarias, despachos, instruções, atas, resoluções, extratos de contratos, editais, avisos, retificações e atos a serem publicados de Ministérios, Fundações, Autarquias, Empresas vinculadas, Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais, Tribunal de Contas da União, Poder Legislativo, Poder Judiciário e instituições, partidos, associações e empresas que utilizam a Seção Ineditoriais.

- Via Central de Malas Oficiais (ECT) e Guichê da Seção de Seleção e Registro de Matérias da *IMPRENSA NACIONAL*.

**Até às 17 horas
(do dia anterior):**

Leis, Medidas Provisórias, Decretos e atos dos Poderes Executivo e Legislativo.

- Via Departamento de Documentação da Secretaria-Geral da Presidência da República ou Ministério da Justiça.

IMPRENSA NACIONAL
Sua Editora Oficial

*SIG Quadra 6 Lote 800 Caixa Postal 30.000
CEP 70604-900 Brasília - DF*

Tel.: (061)313-9819 ou (061)313-9820 (Divisão de Jornais Oficiais)
Telex: (061)1356-DIMN BR — CGC/MF nº 00394494/0016-12
Fax: (061) 313-9540

